

Despacho n. 18/2021-22
da Diretoria Executiva de 07 de dezembro de 2021
Regulamento do Conselho de Diretores

O PRESIDENTE DO NELB, no uso da competência que lhe confere o artigo 38.º, do Estatuto,

Considerando a parcial incompatibilidade do ponto 3 do Despacho n. 10/2020 da Diretoria Executiva de 04 de janeiro de 2020 com o Artigo 39.º do Regimento Interno.

Considerando a necessidade de regulamentar o Conselho de Diretores e também a necessidade de aclarar e pacificar suas decisões durante o período até a deliberação do regulamento proposto.

CRIA

O Regulamento do Conselho de Diretores, nos termos do Artigo 35.º, al. c), dos Estatutos e do Artigo 13.º do Regimento Interno:

DETERMINA

1. Que seja submetida a Proposta de Regulamento do Conselho de Diretores aos membros do órgão do conselho para deliberação quanto à sua aprovação ou rejeição;
2. Que, no caso de aprovação da Proposta de Regulamento do Conselho de Diretores, retorne a proposta para a Presidência para apreciação do poder de voto, e, em seguida, para os Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, de forma a exercerem, querendo, a prerrogativa de voto;
3. Durante o período entre o proferimento deste despacho e a deliberação do Conselho de Diretores, em virtude da consideração apresentada, vigerão no âmbito do funcionamento do órgão as regras dos Artigos 6.º e 7.º do regulamento em anexo;
4. Em caso de aprovação pelo Conselho de Diretores, entre este termo e o termo final para o exercício do poder de voto ou exercício do poder de voto o Conselho de Diretores, com fulcro no Artigo 6.º do Regimento Interno, vigerão no âmbito do funcionamento do órgão as regras dos Artigos 6.º e 7.º do regulamento em anexo;
5. Considera-se, por precaução, o período de 15 dias úteis para o exercício do poder de voto; subsequentemente, remete-se ao Conselho de Presidentes a matéria do prazo para o exercício da prerrogativa de voto do Artigo 35.º, al. c), dos Estatutos.

Lisboa, 07 de dezembro de 2021



Cláudio Cardona

Presidente Interino do NELB

REGULAMENTO

DO CONSELHO DE DIRETORES

NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

(Definição)

O Conselho de Diretores é órgão deliberativo da Direção Geral do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

(Composição e participação)

1. O Conselho de Diretores é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário;
 - c) Conselheiros.
2. Por inerência, são investidos nas funções:
 - a) de Presidente, o Presidente de Direção;
 - b) de Secretário, o Secretário-Executivo;
 - c) de Conselheiros, os Diretores das Diretorias Especializadas.
3. Há tantos conselheiros quanto sejam os Diretores das Diretorias Especializadas.
4. Nas reuniões, participam, embora sem direito a voto:
 - a) o Tesoureiro; e,
 - b) qualquer outro associado ou não-associado a convite do Presidente.
5. No grupo telemático, participam, além dos membros do conselho e do tesoureiro:
 - a) membros afastados, caso não haja objeção por parte de qualquer dos membros com direito a voto ou da presidência; e,
 - b) outros membros dos órgãos sociais do núcleo, por decisão fundamentada do Presidente, por período não superior a 15 dias, renováveis indeterminadamente.

Artigo 3.º

(Competência Geral)

Compete ao Conselho de Diretores:

- a) Aprovar gastos extraordinários superiores a 10% do orçamento;
- b) Aprovar a nomeação pelo Presidente de Direção de novos Diretores em caso de vacância nas Diretorias Especializadas ou em caso de afastamento por período superior a 30 dias;
- c) Aprovar o Regulamento próprio do Conselho de Diretores, submetido ao voto majoritário do Presidente de Direção, do Presidente da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal;

- d) Aprovar os Regulamentos emanados das Diretorias Especializadas e Comissões;
- e) Aprovar voto de louvor, moção de repúdio e moção de pesar;
- f) Qualquer outro assunto que o Presidente entenda submeter-lhe no âmbito de suas funções de aconselhar o Presidente de Direção no exercício de suas funções.

Artigo 4.º
(Avtovinculação do Presidente)

O Presidente vincula-se às decisões majoritárias do Conselho de Diretores no âmbito das matérias deliberativas de competência deste, ressalvadas as hipóteses de mera consulta apresentadas aos seus membros.

Artigo 5.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Diretores se reúne com qualquer quórum:
 - a) ordinariamente, na primeira semana de cada mês, ressalvada a hipótese de impossibilidade, quando deverá ser marcada para a primeira data possível;
 - b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 48h.
2. As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou por meios telemáticos.
3. As reuniões não são públicas.
4. Das reuniões são lavradas atas nos termos e forma especificados no Artigo 42.º do Regimento Interno e do Regulamento de Organização dos Despachos e Atas (Despacho n. 09/2020 da Diretoria Executiva de 04 de janeiro de 2020).

Artigo 6.º
(Deliberações)

1. O Conselho de Diretores só pode deliberar quando a maioria dos seus membros com direito a voto estiver presente e é proibida a abstenção.
2. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião, exceptuando-se os casos em que, em reunião, pelo menos dois terços dos membros com direito a voto reconheçam a urgência ou conveniência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as ausências para a apuração da maioria, salvo nos casos em que se exija maioria absoluta; e são realizadas voto em reunião ordinária ou extraordinária, ou em deliberação autônoma.
4. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho de Diretores demonstre interesse e, salvo decisão em contrário do Presidente, são tomadas por votação ostensiva.
5. Relativamente às deliberações autônomas:
 - a) são realizadas no grupo telemático, sendo proposta pela Presidência:
 - i. em regime ordinário; ou,
 - ii. em regime de urgência.
 - b) encerram-se com manifestação do sentido de voto de todos os membros com direito a voto;
 - c) ficam disponíveis para apresentação do sentido de voto pelo período de 24h após sua publicação ou de 12h após a resposta da última questão de ordem;
 - d) as questões de ordem podem ser apresentadas até o termo de 24h no regime ordinário ou até 6h do início da deliberação no regime de urgência;

e) qualquer membro do órgão pode requerer a conversão da deliberação autônoma em reunião para realização da discussão do n. 4 deste artigo, salvo se a deliberação tiver sido realizada em regime de urgência.

6. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

8. Relativamente ao sentido de voto:

- a) Consideram-se favoráveis os votos expressos no sentido da aprovação da proposição e as ausências de manifestações contrárias a aprovação da proposição.
- b) Consideram-se contrários os votos expressos no sentido da rejeição da proposta.
- c) Consideram-se ausentes:
 - i. nas deliberações em reunião ordinária e extraordinárias, as ausências de manifestação dos membros com direito a voto não presentes;
 - ii. nas deliberações autônomas, as ausências de manifestação dos membros com direito a voto que não visualizem o grupo telemático durante todo o período da deliberação.

9. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

11. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

Artigo 7.º (Outras disposições)

1. Aplica-se subsidiariamente as regras do Regulamento de Organização dos Despachos e Atas (Despacho n. 09/2020 da Diretoria Executiva de 04 de janeiro de 2020).
2. As dúvidas quanto à integração das normas devem ser decididas pela Presidência, quando de sua competência, ou pelo Conselho de Presidentes, a requerimento do órgão.